



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.247.497.406
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2015	762.010.160
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	485.487.246

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIX
EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			LOA 2015	EXPANSÃO DA RECEITA
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUN-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.403.507.553	6.851.235.062	13.254.742.615	14.500.102.757	1.247.497.406
IMPOSTOS	6.213.594.278	6.632.228.450	12.845.822.728	14.082.959.447	1.239.273.985
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.323.722.322	1.781.486.247	4.105.208.569	4.627.393.632	522.338.337
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	313.701.836	319.039.476	632.741.312	648.085.534	15.354.584
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.259.938.065	1.056.540.328	2.316.478.393	2.695.563.891	379.085.499
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	541.119.141	209.180.568	750.299.709	780.126.478	29.889.867
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	43.515.347	27.118.767	70.634.114	100.967.943	30.347.774
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	165.447.933	169.607.108	335.055.041	402.649.786	67.660.613
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.889.871.956	4.850.742.203	8.740.614.159	9.455.565.815	716.935.648
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.074.821.469	3.848.973.828	6.923.795.297	7.315.216.245	393.403.005
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	652.913.562	829.850.735	1.482.764.297	1.752.217.678	269.455.316
ICMS/ISS/SIMPLES	162.136.925	171.917.640	334.054.565	388.131.892	54.077.327
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	189.913.275	219.006.612	408.919.887	417.143.310	8.223.421
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	25.207.091	68.038.667	93.245.758	74.455.250	-18.790.507
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	34.929.955	20.910.485	55.840.440	59.672.141	3.831.699
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	122.225.238	114.779.681	237.004.919	264.171.846	27.166.926
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	7.550.991	15.277.779	22.828.770	18.844.073	-3.984.697

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2015**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIX

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	LOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.267.925	89.513.653	64.245.728
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	84.306.642	81.956.640
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	19.415.534	35.677.620	16.262.086
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ^{(3) (8)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	54.531.163	4.852.321
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ^{(4) (8)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	5.115.324	(13.420.425)
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	7.024.700	(10.205.766)
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos ^{(5) (8)}	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	11.861.176	5.748.808



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIX

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	LOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	134.694.024	41.573.297
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	67.383.776	(4.673.508)
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal		107.114.062	107.114.062
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	66.740.000	47.000.000	(19.740.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	7.826.857.148	8.354.201.737	527.344.589
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	322.892.518	343.352.970	20.460.452
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002	448.920.157	280.336.586	(168.583.571)
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	95.254.000	135.206.079	39.952.079



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIX

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	LOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
16	9999	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	22.673.008	91.796.376	69.123.368
						9.087.105.728	9.849.115.888	762.010.160

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OUTROS:

⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

⁽³⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.

⁽⁴⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.

⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST . O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentre os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família – PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014.

⁽⁸⁾ No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.